



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
DATA: 05/06/19  
Q

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 98 /2019**

***"Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Serra".***

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Serra, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel independente da solicitação do consumidor.

§ 1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º A concessionária prestadora do serviço de abastecimento de água no município terá o prazo de 03 (três) anos para adequar todas as instalações de hidrômetros com bloqueadores de ar anteriores a essa Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4º O bloqueador de ar será instalado na tubulação após o hidrômetro, como é solicitado pelos fabricantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de junho de 2019.



**Ailton Rodrigues de Siqueira  
Vereador - PSC**

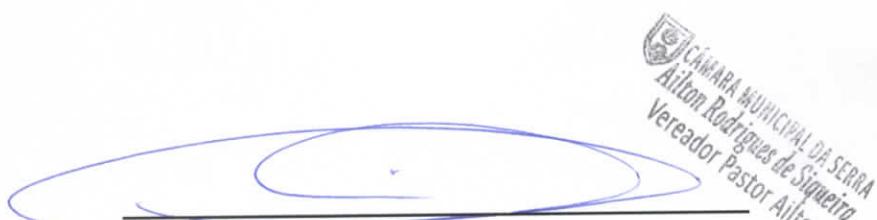
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ailton Rodrigues de Siqueira  
Vereador Pastor Ailton



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água distribuída pelas empresas concessionárias, vez que os consumidores tem pago por ar como se água fosse. A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Então, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras. Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro. Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, registradas pelo PROCON. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos. Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar tão urgente e importante Lei.

  
**Ailton Rodrigues de Siqueira  
Vereador - PSC**

*CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ailton Rodrigues de Siqueira  
Vereador Pastor Ailton*